



Ministério da Justiça
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária

2015

Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária

2015

Brasília-DF, outubro de 2015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidenta da República
Dilma Rousseff

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ministro de Estado da Justiça
José Eduardo Cardozo

Secretário Executivo do Ministério da Justiça
Marivaldo de Castro Pereira

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

Diretor-Geral
Renato Campos Pinto de Vitto

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

Presidente do CNPCP
Luiz Antônio Silva Bressane

Membros do CNPCP

Fabiana Costa Oliveira Barreto – 1ª Vice-Presidente do CNPCP
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque – 2ª Vice-Presidente do CNPCP
Alamiro Velludo Salvador Netto
Andréia Beatriz Silva dos Santos
Beatriz Vargas Gonçalves de Rezende
Gerivaldo Alves Neiva
Hugo Leonardo
José Roberto das Neves
Leonardo Isaac Yarochevsky
Luciane Ferreira
Luis Carlos Honório de Valois Coelho
Marcellus Ugietti
Marcos Roberto Fuchs
Marcus Vinícius da Costa Villarim
Marden Marques Soares Filho
Otávio Augusto de Almeida Toledo
Paulo Antônio de Carvalho

FICHA TÉCNICA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO

Presidência

Luiz Antônio Silva Bressane

Relatora

Fabiana Costa Oliveira Barreto - 1ª Vice-Presidente do CNPCP

Membros

*Alamiro Velludo Salvador Netto
Andréia Beatriz Silva dos Santos
Luis Carlos Honório de Valois Coelho
Mariana Lobo Botelho de Albuquerque*

Colaboradores

*Pedro Otoni
Tatiana Whately de Moura*

Coordenação de Edição

*Jefferson Alves Lopes
Rafael de Sousa Costa*

Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária CNPCP/2015

INTRODUÇÃO

A Cada quatro anos o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP elabora o Plano Nacional de Política Criminal, que fixa as diretrizes para essa política, em atendimento ao contido no artigo 64, incisos I e II da Lei nº 7.210, de 11 de julho e 1994 (Lei de Execução Penal).

O documento se divide em duas partes. A primeira apresenta as medidas relacionadas à porta de entrada do sistema penal, com o objetivo de revelar o que tem levado ao quadro atual da política criminal, em que ocorre crescimento contínuo da população carcerária, sem impacto na melhoria dos indicadores de segurança pública.

Inicia-se com a indicação da necessidade de adequação da política criminal e penitenciária aos modernos instrumentos de governança em política pública, medida que se sobrepõe a todas as outras e demanda das três esferas de poder o alinhamento para promoção de uma política que guarde relação com parâmetros de eficácia e efetividade exigidos para uma política pública.

Em seguida, apontam-se as alternativas penais, com a priorização da justiça restaurativa e da mediação penal, como primeira opção da política pública, com vistas à superação do paradigma punitivo e combate à cultura do encarceramento. Para tanto, são definidas estratégias para o enfrentamento ao uso abusivo da prisão provisória, que atualmente é um dos principais mecanismos de entrada no sistema prisional.

O olhar para as pessoas com transtornos mentais revela que ainda há barreiras a vencer para a superação dos estigmas que envolvem essa população, o que faz com que muitas que poderiam estar cumprindo medidas em meio aberto ainda sejam levadas ao sistema de internação.

Aponta-se, na sequência, a necessidade de atender as especificidades das mulheres, a fim de que se inverta a tendência de crescimento da população carcerária feminina, que tem sido superior ao dobro do aumento da população prisional masculina. Também se reconhece o racismo como elemento estrutural do sistema penal e que as medidas para o seu enfrentamento são fundamentais para a promoção de equidade e justiça.

Do mesmo modo, é necessário enfrentar os estereótipos e padrões que influenciam os processos de criminalização e contribuem para que as pessoas de baixa renda sejam mais vulneráveis ao poder punitivo.

O tratamento jurídico diferenciado para os crimes contra o patrimônio, bem como a necessidade de estabelecer novo modelo para o enfrentamento das drogas são medidas voltadas para situar as principais infrações penais que têm levado pessoas a serem encarceradas.

Por fim, pugna-se pela construção de uma visão de justiça criminal que garanta o direito de defesa.

A segunda parte do plano volta-se para fixar diretrizes para o funcionamento do sistema prisional, do cumprimento de medida de segurança, do monitoramento eletrônico e das alternativas penais.

Quanto às medidas de segurança, é necessário que sua estrutura adequasse aos pressupostos da reforma psiquiátrica, com o objetivo de reinserção social do paciente em seu meio, observado o respeito aos direitos humanos, a desinstitucionalização e a superação do modelo tutelar, asilar e manicomial.

Implantar o sistema nacional de alternativas penais é a segunda medida prevista, com o seu definitivo reconhecimento enquanto política do poder executivo, além da estruturação do sistema de justiça criminal para a aplicação e execução adequada dessas alternativas.

O reconhecimento da monitoração eletrônica como política penitenciária, que visa o desencarceramento e deve respeitar a dignidade da pessoa monitorada, bem como buscar sua inserção social é a terceira medida definida.

As seis próximas medidas visam fixar diretrizes para o funcionamento do sistema prisional. São elas o fortalecimento da política de integração social; a ampliação da transparência, da participação social e do controle da execução penal; a definição de parâmetros para trabalhadores e metodologia prisional nacional; o respeito à diversidade; a melhoria das condições do cárcere; a garantia de tratamento digno do preso e a instituição de modelo de gestão prisional e combate aos fatores geradores de ineficiência.

Por fim, demanda-se o fortalecimento da política de reintegração social, para garantir apoio ao egresso do sistema prisional em seu retorno à sociedade.

PARTE I - PORTA DE ENTRADA

Medida 1: Governança da política criminal e penitenciária

Detalhamento: Nos tempos atuais, a agenda legislativa aumenta paulatinamente as penas de crimes, seguindo pautas casuísticas, cujas urgências não guardam relação com parâmetros de eficácia ou efetividade exigidos por uma política Pública. O resultado tem sido o crescimento progressivo da população carcerária, sem qualquer impacto na melhoria dos indicadores de segurança pública.

A política criminal e penitenciária precisa ser reconhecida como política pública e se adequar aos mais modernos instrumentos de governança em política pública.

Evidências:

Entre os anos de 1990 e 2014 a população prisional aumentou 6,7 vezes, passando de 90 mil pessoas presas para 607 mil¹. O custo de construção para

¹ Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de informações penitenciárias: INFOPEN, junho 2014. Brasília, Ministério da Justiça, 2014.

cada vaga no sistema prisional varia entre 20 e 70 mil reais. Apesar desse enorme crescimento da população prisional e seus impactos econômicos, entre 1990 e 2013, os homicídios quase dobraram, passando de 31.989² para 50.806³.

Observa-se também:

- a) elaboração de normas legais que ampliam o controle penal e aumentam o tempo de pena, com fundamento em teses de senso comum e fatos casuísticos;
- b) altos índices de reincidência dos egressos do sistema prisional;
- c) aumento paulatino das penas e dos níveis de encarceramento sem impacto na redução da violência;
- d) ampliação gradual do investimento na política sem resultar na melhoria dos indicadores de segurança pública;

Demandas:

- a) Institucionalização formal da política criminal e penitenciária por meio de norma que regule a atuação das diversas esferas de governo e poderes envolvidos, que defina de forma clara as competências, objetivos, papéis, responsabilidades, recursos e obrigações de todos os envolvidos. A norma deve também identificar e dividir riscos e oportunidades, bem como estabelecer formas de revisão, avaliação e monitoramento da política;
- b) Elaboração de planos e objetivos pelos gestores que definam resultados da política com visão de longo prazo, baseados em evidências;
- c) Estabelecimento de modelo de participação social, no qual se promova o envolvimento da sociedade, dos usuários e demais partes interessadas na definição de prioridades da política;
- d) Aperfeiçoamento da capacidade organizacional e recursos, de modo a garantir a distribuição das responsabilidades entre os diversos atores da política, o balanceamento de poder e a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente à realização das ações programadas;
- e) Seja estabelecida coerência entre os diversos atores envolvidos, bem como demais políticas públicas afetas, de forma que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas sejam alinhados, os resultados esperados possam ser alcançados e reforcem-se mutuamente, ampliando o impacto à população;
- f) Definição do escopo, do propósito e dos demandantes do sistema de monitoramento e avaliação, bem como de indicadores-chave de progresso para os principais objetivos da política;
- g) Definição e formalização dos mecanismos e instrumentos para promoção da *accountability* da política;
- h) Elaboração sistemática de dados, de forma acessível e transparente.

² WAISELFISZ, Julio Jacabo. Mapa da Violência 2014. Brasília, Secretaria nacional de Juventude, 2014.

³ Forum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de segurança pública 2014. São Paulo, FBSP, 2014.

Impactos:

- a) adequação da política criminal e penitenciária aos modernos instrumentos de governança em políticas públicas;
- b) maior institucionalização da política e consequente melhoria de seus resultados;
- c) melhoria nos indicadores de segurança pública e de justiça.

Medida 2: Alternativas penais, com justiça restaurativa e mediação penal priorizadas

Detalhamento:

Apesar dos avanços alcançados pela política de alternativas penais nos últimos anos, a privação de liberdade segue sendo o mecanismo central da política criminal brasileira. É necessário inverter essa equação, de modo que as alternativas penais se tornem a primeira opção para o controle de infrações penais. O investimento nas alternativas penais deve implicar no combate à cultura do encarceramento e na revisão de procedimentos que envolvem desde as práticas policiais, passando por todas as fases do processo penal, até o momento da execução penal. No escopo das alternativas penais, a justiça restaurativa e a mediação penal devem ter lugar de destaque, de modo a fomentar modelos que superem o paradigma punitivo de política criminal.

Evidências:

- a) Sensação de impunidade e insegurança social apesar da grande quantidade de sentenças condenatórias a pena privativa de liberdade proferidas e de pessoas penalizadas e encarceradas;
- b) Grande volume de processos e falta de celeridade no seu processamento;
- c) Excesso de judicialização dos conflitos;
- d) Manutenção do conflito mesmo após o processo judicial transitado em julgado;
- e) Desconhecimento da sociedade sobre os resultados das alternativas penais e sua efetividade

Demandas:

- a) Consolidação do objeto da política de alternativas penais para abarcar a mediação penal, a justiça restaurativa e as medidas cautelares diversas da prisão e do monitoramento eletrônico;
- b) Legislação que regulamente a justiça restaurativa e demais alternativas penais como primeira possibilidade;
- c) Alocação da estrutura das alternativas penais em secretaria ou departamento que permita autonomia política e de gestão orçamentária em condições de competir com o paradigma punitivo;

- d) A sensibilização dos integrantes dos órgãos de justiça criminal sobre a política de alternativas penais;
- e) A institucionalização da proposta e o envolvimento da sociedade;
- f) Um especial cuidado para evitar que a ampliação das alternativas penais se transforme em aumento do poder punitivo e de criminalização de novas condutas;
- g) Instituir política de comunicação que incentive a implementação das alternativas penais, bem como que esclareça a população sobre as suas vantagens;
- h) Produção sistemática de dados sobre as alternativas penais;
- i) Fomento a mecanismos horizontalizados e autocompositivos, incentivando soluções participativas e ajustadas às realidades das partes envolvidas.

Impactos:

- a) Maior sentimento de justiça e de segurança: possibilita às vítimas expressar o sentimento, afastar medos, participar da construção da solução; permite aos infratores compreender em concreto o dano, assumir responsabilidade, pedir desculpas;
- b) Resolução do conflito de fato, não só do processo;
- c) Desestímulo à criminalização e à busca do Judiciário para apreciar condutas irrelevantes;
- d) Redução de processos criminais;
- e) Redução de custos.
- f) Melhor percepção da sociedade sobre justiça criminal;
- g) Redução dos danos do uso da prisão;

Medida 3: Prisão Provisória sem abuso

Detalhamento:

A prisão provisória continua sendo um dos instrumentos mais utilizados na política criminal brasileira, apesar da presunção de inocência ser um princípio constitucional da Federação. Com a aprovação da lei 12.403/2011, foram criadas medidas cautelares diversas da prisão para garantir a liberdade daqueles que estão sendo processados, mas ainda não foram condenados de forma definitiva. Entretanto, tem sido pequeno o impacto da referida lei na redução do encarceramento provisório, que alcança quase metade da população prisional do país.

Evidências:

41% da população carcerária é de presos provisórios (INFOPEN/2014)

37% dos réus detidos provisoriamente durante o processo, não foram condenados à prisão ao final do processo⁴.

Observa-se também:

- a) altos índices de presos provisórios;
- b) presos em delegacias de polícia e cadeias públicas sob a custódia da Segurança Pública.
- c) Existência de pessoas não condenadas encarceradas no mesmo estabelecimento daqueles com condenação definitiva
- d) Não reconhecimento do direito ao voto do preso provisório

Demandas:

- a) incentivar a estruturação das cautelares previstas na Lei 12.403/2011, com a instalação das centrais de alternativas penais, bem como investigando os efeitos do monitoramento eletrônico sobre o encarceramento provisório, a fim de que seu uso se restrinja apenas aos casos em que se demonstrar necessário;
- b) Apoiar as iniciativas de adoção da audiência de custódia, assim como a aprovação do PLS 554/2011;
- c) Garantir a defesa técnica plena e efetiva, bem como assegurar a presença de defensor público quando não há advogado constituído;
- d) propor modificação legislativa que introduza prazo para julgamento dos recursos pelos tribunais nos processos de presos provisórios e a respectiva sanção jurídica quando não forem observados;
- e) O fim do encarceramento nos distritos policiais;
- f) Promover a integração dos sistemas informatizados que contêm tempo de encarceramento, dados prisionais e judiciais;
- g) Separação dos presos provisórios dos presos condenados de forma definitiva;
- h) Garantir a expedição da Guia de Recolhimento Provisório, com vistas a assegurar ao preso provisório a imediata concessão de direitos e benefícios inerentes à execução da pena, para efeito de cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei de Execução Penal e Súmula STF 716;

Impactos:

- a) Diminuição da população carcerária;
- b) Redução dos danos do uso da prisão;
- c) Redução do poder de persuasão e de agenciamento de pessoas pelos grupos organizados do crime.

⁴ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A Aplicação de Penas e Medidas Alternativas. Brasília, Ipea, 2014.

Medida 4: Implementação dos direitos das pessoas com transtornos mentais

Detalhamento:

Ainda é preciso vencer a barreira do estigma sobre as pessoas com transtornos mentais, para se incorporar nas práticas do sistema de justiça e na execução penal os conceitos da legislação atual. Atualmente, pessoas que poderiam estar sendo acompanhadas em meio aberto continuam entrando no sistema de internação, seja porque incidentes de insanidade mental são requeridos quando outras medidas poderiam propiciar o acompanhamento em meio aberto no curso do processo ou no momento da condenação (a exemplo de pedidos de suspensão condicional do processo ou substituição por penas restritivas de direitos), ou porque a medida de segurança determinada poderia ser diversa da internação em hospitais de custódia. Outro fator importante observado é a relação do uso de drogas com a existência de comorbidade, que merecem diagnósticos mais precisos para propiciar o tratamento adequado desses casos.

A situação dos indivíduos em situação temporária nos hospitais de custódia merece atenção particular. Muitos são internados no aguardo da realização de exame de sanidade mental, espera que dura em média dez meses. É frequente ainda que, mesmo após a realização do exame, o tempo para a decisão judicial se prolongue, ainda que a medida adequada seja de desinternação.

Evidências:

No Brasil, pelo menos 25% dos indivíduos em medida de segurança não deveriam estar internados por cumprirem medida de segurança com periculosidade cessada, por terem sentença de desinternação, medida de segurança extinta ou internação sem processo judicial, ou ainda por terem recebido o benefício judicial da alta ou desinternação progressiva⁵.

Dos indivíduos internados em situação temporária, 34% aguardam a realização de exame de sanidade mental. A espera para a confecção do laudo supera o prazo legal em 69% dos casos (CENSO, 2011).

Dessa mesma população, 22% haviam sido transferidos de presídio ou penitenciária e estavam internados compulsoriamente por decisão judicial para realizar tratamento psiquiátrico (CENSO, 2011).

Observa-se também:

- a) modelo asilar dos manicômios judiciários;
- b) ausência de assistência às pessoas com transtorno mental que cometem uma infração penal na fase pré-processual, processual, de execução e quando da desinternação ou liberação;
- c) situação desumana na qual se encontram os cumpridores de medida de segurança no sistema prisional.

⁵ DINIZ, Debora. A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: Censo 2011. UnB: Brasília, 2013.

Demandas:

- a) Integração entre a equipe de saúde e o sistema de justiça;
- b) Adequar o aparato pericial aos pressupostos da reforma psiquiátrica e utilizar o dispositivo do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental;
- c) Promover a capacitação dos órgãos de sistema de justiça sobre as modificações legislativas decorrentes da reforma psiquiátrica;
- d) Inclusão do paciente na decisão sobre a recuperação, uma vez que a presença do transtorno mental não esgota a questão da responsabilidade;
- e) Implantar as adequações procedimentais na fase processual, para evitar a entrada desnecessária de pessoas com transtornos mentais no sistema de internação;
- f) Promover a defesa técnica adequada para os indivíduos que cumprem medida de segurança.
- g) Atuar em conjunto com as políticas já existentes, do Ministério da Saúde, do Ministério da Assistência Social e do Conselho Nacional de Justiça.
- h) Garantir que toda a pessoa ao adentrar ao sistema de justiça criminal seja acolhida e avaliada na porta de entrada, nos termos da Portaria Interministerial que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Presa no âmbito do SUS (Portaria Interministerial n. 01/2014 – PNAISP)

Impactos:

- a) Promoção da saúde e do tratamento das pessoas com transtorno mental, em consonância com a reforma psiquiátrica;
- b) Manutenção do vínculo familiar e comunitário;
- c) Aumento das possibilidades de inserção social.

Medida 5: Redução do encarceramento feminino

Detalhamento:

A população carcerária feminina vem crescendo expressivamente na última década, superior ao dobro do aumento da população carcerária masculina. Reflexo principal do endurecimento de penas para o tráfico ilícito de entorpecentes, na grande maioria, as mulheres são presas por tráfico de drogas, quando portadoras de quantidades reduzidas de entorpecentes.

Apesar da mulher encarcerada hoje ter o perfil semelhante ao dos homens encarcerados, em razão das características de gênero e raça da sociedade brasileira e da seletividade do sistema de justiça criminal, o aprisionamento feminino tem grande impacto para a sobrevivência das famílias das mulheres presas. Diferentemente dos homens em situação de prisão, as mulheres em regra não tem com quem deixar os seus filhos, os quais acabam sendo punidos sem terem cometido qualquer fato, além de, na maioria das vezes, não receberem visitas ou qualquer apoio dos homens com os quais mantinham algum tipo de

relação anteriormente a prisão, sendo também amparadas precariamente por outras mulheres.

A maioria das mulheres que chegam ao sistema prisional viviam em situação precária, cuidadoras de crianças ou idosos, em famílias chefiadas por outras mulheres ou por elas mesmas. É necessário investir na inversão da tendência de ampliação do encarceramento feminino, com a criação de políticas específicas para esse público.

Evidências:

Enquanto a população prisional masculina aumentou 237% entre 2000 e 2014, a população prisional feminina aumentou 567% (INFOPEN/2014).

Das mulheres encarceradas, 63% foram condenadas ou aguardam julgamento por tráfico de entorpecentes (INFOPEN/2014).

Observa-se também:

- a) grande número de mulheres encarceradas por tráfico de pequenas quantidades de drogas;
- b) investigações policiais precárias, em especial nos casos de prisão em flagrante ocorridas em domicílios;
- c) incremento da vulnerabilidade econômica e danos psicológicos aos filhos quando há o encarceramento feminino.

Demandas:

- a) Alteração da lei 11.343/2006 (Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas), respeitando as especificidades das mulheres;
- b) Aprimorar os critérios de criminalização secundária, visando melhoria das investigações criminais, especialmente nas diligências policiais realizadas em domicílios, que criminalizam mulheres por serem aquelas que em geral estavam presentes na residência;
- c) Favorecer a prisão domiciliar de mulheres gestantes ou com crianças;
- d) Incentivar pesquisa de levantamento de dados sobre a população carcerária feminina com o objetivo de fortalecer as políticas para as mulheres;
- e) Na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, priorizar as gestantes, puérperas e idosas;
- f) Inclusão nos inquéritos policiais de dados específicos para as mulheres, como gestação e maternidade;
- g) Política de geração de renda e criação de políticas de trabalho e sociais universais para as mulheres.

Impactos:

- a) Reconhecimento das diferenças de gênero e criação de políticas para reduzi-las;
- b) Redução do crescimento da população prisional feminina;

- c) Proteção às crianças e adolescentes;
- d) Ampliação da prevenção de práticas ilícitas.

Medida 6: Reconhecimento do racismo como elemento estrutural do sistema punitivo

Detalhamento:

O racismo é um eixo estruturante da política criminal brasileira, sendo uma prática que se atualiza, retroalimenta e que sustenta privilégios consolidados. Esta prática estruturou o processo de formação social do Brasil e sua existência ampara a manutenção das prerrogativas de poder e coloca a população negra em situação de desvantagem até os dias atuais. O combate ao racismo orienta os desafios a serem enfrentados tanto do ponto de vista das pessoas criminalizadas, como das metodologias e das práticas adotadas no interior do sistema de justiça criminal. Para enfrentar a complexidade da política criminal brasileira é necessário investigar os mecanismos que fomentam um direcionamento tão marcado para o encarceramento de mulheres e homens negros e desenvolver estratégias para enfrentá-los.

Evidências:

Dois em cada três presos são negros. Ao passo que a porcentagem de pessoas negras no sistema prisional é de 67%, na população brasileira em geral, a proporção é de 51% (INFOPEN/2014).

Observa-se também:

- a) sobrerrepresentação de mulheres e homens negros nas prisões em relação a população, o que não se verifica em outros espaços (a exemplo de cargos em altos escalões);
- b) naturalização do encarceramento de negras e negros;
- c) existência de práticas de abordagem policial, prisão, condução, julgamento e cumprimento da pena (fases policial, judicial e penitenciária) que são orientadas por características da identidade racial que situam negros como suspeitos em potencial, a exemplo da cor da pele, tipo e textura do cabelo, vestes (calças e camisas largas), jeito de andar, identidade religiosa de matriz africana, tatuagens (designs de elementos de identidade africana);
- d) indicadores sociais que situam os negros como mais vulneráveis ao processos de criminalização;
- e) grande número de processos judiciais com oitiva exclusiva de testemunhas dos quadros da polícia;

Demandas:

- a) Aprovação do Projeto de Lei 4471/2012 (fim dos autos de resistência);
- b) Melhoria dos sistemas de registros dos dados do sistema penal em relação a raça/cor da pele e avaliar a compatibilidade com o padrão de categorização do IBGE;

- c) Promover a maior participação das pessoas encarceradas, seus familiares e das comunidades mais criminalizadas na construção de planos de política criminal e penitenciária e durante o cumprimento da pena;
- d) Promover campanhas institucionais de formação profissional que combatam o racismo institucional e sua prática;
- e) Construir estratégias de mudança da doutrina de investigação policial (que supere a sobrevalorização da testemunha exclusivamente policial no inquérito, construa novos sistemas, novas práticas de abordagem de pessoas e enfrente instrumentos institucionais que ratificam práticas racistas, como “baralho do crime”, ou a “cartilha das tatuagens”);
- f) Estrutura social brasileira fundante hierarquizada racialmente e que coloca negros em posição de inferioridade.

Impactos:

- a) Enfrentamento da seletividade do sistema de justiça criminal;
- b) Redução do crescimento da população prisional negra;
- c) promoção da equidade racial;
- d) promoção da justiça social.

Medida 7: A vulnerabilidade dos mais pobres ao poder punitivo

Detalhamento:

A concentração da população carcerária entre as pessoas de baixa renda é uma característica que se perpetua no sistema punitivo brasileiro. Os mecanismos de seleção dos processos de criminalização, desde a elaboração de leis até a atuação da polícia e do sistema de justiça, são influenciados por estereótipos e padrões que favorecem a inclusão de pessoas pobres no sistema carcerário. É necessário reconhecer a maior vulnerabilidade das pessoas de baixa renda ao poder punitivo e enfrentar as razões que levam a esse quadro.

Evidências:

Oito em cada dez pessoas presas estudaram, no máximo, até o ensino fundamental, enquanto a média nacional de pessoas que não frequentaram o ensino fundamental ou o têm incompleto é de 50% (INFOPEN, 2014).

- a) Sistema carcerário quase exclusivamente composto por pessoas de baixa renda;
- b) Descontrole e irracionalidade do uso do sistema penal;
- c) Maior vulnerabilidade de pessoas de baixa renda aos processos de criminalização.

Demandas:

- a) Ampliar a discussão crítica da sociedade, dos meios de comunicação e das instituições de ensino superior sobre os mecanismos de seleção do sistema punitivo;
- b) Estimular a produção de pesquisas científicas sobre os mecanismos de seleção dos processos de criminalização;
- c) Apoiar e estimular ações de promoção de qualidade de vida da população, respeito à diversidade e prática da alteridade como maneira de alcançar comunidades seguras;
- d) Apoiar iniciativas para a implementação de audiências de custódia, inclusive com a aprovação do PLS 554/2011;
- e) Garantir a defesa técnica desde a entrada do acusado no fluxo do sistema de justiça criminal;
- f) Garantir racionalidade do uso da prisão e priorizar as alternativas penais.

Impactos:

- d) Promoção a justiça social;
- e) Prioridade às medidas do Estado Social em detrimento do Estado Penal;
- f) Redução do crescimento da população prisional.

Medida 8: Novo tratamento jurídico para os Crimes Contra o Patrimônio

Detalhamento:.

A pena de prisão deve se restringir apenas aos crimes mais graves, sobretudo àqueles cometidos com violência ou grave ameaça. No entanto, ainda é significativamente aplicada em casos de crimes cujo bem jurídico atingido é tão somente o patrimônio. Como consequência, 90.000 pessoas encontram-se privadas da liberdade em razão do cometimento de crimes de furto ou receptação (pouco mais que 15% do total da população carcerária). É necessário modificar essa realidade, para alcançar maior proporcionalidade e eficácia no tratamento jurídico-penal das infrações contra o patrimônio. O sistema de sanções deve possibilitar a expansão do leque de aplicação de medidas despenalizadoras ou alternativas penais para esta infração, tendo como pressuposto a reflexão de modelos teóricos baseados na auto-responsabilização, na reparação do dano e, sobretudo, na restauração dos laços sociais rompidos a partir da infração penal.

Evidências:

Dos crimes tentados ou consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento 40% referem-se a crimes contra o patrimônio (INFOPEN/2014).

Observa-se também:

- a) Altos índices de pessoas encarceradas por crimes contra o patrimônio;
- b) Significativo número de presos provisórios que cometeram crimes contra o patrimônio e são condenados a penas diversas da prisão;
- c) baixos índices de reparação dos danos das vítimas de crimes patrimoniais.

Demandas:

- a) Garantir a defesa técnica desde a entrada do acusado no fluxo do sistema de justiça criminal;
- b) Apoiar iniciativas para a implementação de audiências de custódia, inclusive com a aprovação do PLS 554/2011;
- c) Reforçar propostas legislativas que:
 - a. reduzem as penas dos crimes patrimoniais sem violência, para possibilitar que em casos simples não haja flagrante e para que se admita a suspensão condicional do processo em todos os casos;
 - b. modificam a ação penal dos crimes patrimoniais sem violência para pública condicionada à representação da vítima;
 - c. cindem o núcleo do tipo penal do crime de roubo, para propiciar melhores condições de avaliação de casos de diferente gravidade;
 - d. adotam causas de extinção de punibilidade nos casos de reparação do dano da vítima;
- d) Instituir estratégias que possibilitem o uso da justiça restaurativa e da mediação penal para os crimes contra o patrimônio.

Impactos:

- a) Diminuição da população carcerária;
- b) Redução dos danos do uso da prisão;
- c) Participação da vítima no processo penal;
- d) Melhoria dos índices de reparação dos danos das vítimas.

Medida 9: O impacto das “drogas”

Detalhamento:

A proibição de algumas drogas, escolhidas de forma arbitrária em tratados internacionais, nos quais o Brasil teve pouca participação, e sem qualquer estudo científico que a embasasse, denominada e encarada pelos poderes públicos como “guerra às drogas”, depois de mais de 50 anos de endurecimento, não demonstrou qualquer queda no consumo dessas substâncias, mas aumentou o número de mortes de pessoas inocentes, fortaleceu e possibilitou a criação de organizações criminosas dentro e fora dos estabelecimentos penais, permitiu que se agravasse a corrupção de pessoas e instituições, com a perda considerável de recursos que poderiam estar sendo investidos na saúde, no efetivo combate à criminalidade e na educação, inclusive na educação sobre o uso e abuso dessas drogas. A chamada “guerra às drogas” desvirtua a atividade policial, sobrecarrega o

judiciário, superlota os estabelecimentos penais de pessoas pobres, encontradas com pequenas quantidades de drogas, longe de atingir qualquer resultado positivo ou mesmo a apreensão de qualquer dos verdadeiros investidores neste mercado milionário que se constitui o mercado das drogas tornadas ilícitas. A não diferenciação objetiva, na lei, entre traficante e usuário, ente o pequeno e o grande traficante, também tem proporcionado grande discricionariedade ao poder policial da rua, permitindo diversos vieses ao encarceramento, além do que o medo e o pânico moral criado em torno das drogas tidas como ilícitas engessam o Judiciário, prejudicando o devido processo legal e agravando a superlotação carcerária, com a mistura de presos relacionados a crimes com e sem violência contra a pessoa.

Evidências:

O tráfico de entorpecentes é o crime de maior incidência nas ações penais pelas quais respondem as pessoas privadas de liberdade em todo o Brasil (27%) (INFOPEN/2014).

Observa-se também:

- a) Insucesso da política de prevenção e repressão às drogas tidas como ilícitas;
- b) Encarceramento em massa e inviabilização do sistema prisional para a questão das drogas;
- c) Aumento significativo da população encarcerada em função do pequeno traficante;
- d) Violações de direitos fundamentais, tais como inviolabilidade de domicílio, privacidade, direito à defesa e ao contraditório, à saúde e à vida, em nome da “guerra às drogas”;
- e) Punição e encarceramento feminino exagerado;
- f) Encarceramento em maior parte, e desproporcional com relação à população brasileira, de pessoas negras;
- g) A resistência do Judiciário e do Ministério Público em aplicar as medidas cautelares substitutas da prisão, assim como em impor penas restritivas de direitos nos casos de condenação;
- h) A criação de um exército de pessoas envolvidas com drogas, disponível para serem convocadas pelo crime organizado;
- i) Perda considerável de recursos financeiros por parte do estado, desperdiçados no mercado ilegal das drogas e na lavagem de dinheiro.

Demandas:

- a) Fomentar o debate acerca das inúmeras experiências de descriminalização e de despenalização que têm surgido no mundo;
- b) Estimular o estudo e a avaliação das opções legislativas dos outros países a respeito da diferenciação entre o usuário de drogas e o traficante;
- c) Incentivar a discussão a respeito do uso, da dependência e do tráfico de drogas, e sobre os investimentos públicos aplicados na prevenção e na “guerra às drogas”, ouvindo também os usuários;

- d) Ampliar a assistência de saúde e social aos dependentes químicos, em conformidade com a Política Nacional de Saúde Mental, mobilizando as autoridades para o cumprimento do art. 26 e do §7º do art. 28 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas), que trata dos serviços de atenção à saúde para o usuário ou dependente de drogas preso;
- e) Viabilizar mecanismos que garantam a aplicação de medidas como o tratamento voluntário para pessoas com dependência em drogas tidas como ilícitas;
- f) Desenvolver ações integradas entre as esferas de governo para geração de oportunidades econômicas e sociais para as populações vulneráveis e em risco social;
- g) Alterar a Lei 11.343/2006 para permitir tratamento diferenciado nas hipóteses de privilégio e de ausência de interesse de natureza econômica;
- h) Promover a assimilação da cultura de alternativas penais e outras formas de extinção da punibilidade, como o indulto.

Impactos:

- a) Redução do poder de persuasão e de agenciamento de pessoas pelos grupos organizados do tráfico de drogas;
- b) Maior possibilidade de redução de crimes ligados ao consumo de drogas;
- c) Redução da violência;
- d) Tratamento às pessoas dependentes e seus familiares;
- e) Possibilidade do surgimento de opções à criminalização, com legislações adaptadas à realidade brasileira.

Medida 10: Defensoria Pública plena

Detalhamento:

Ainda há Estados no País em que a Defensoria Pública tem quadros de pessoal muito aquém do necessário. A maioria dos presos brasileiros é pobre, e sem a Defensoria Pública plenamente instalada não tem direito à defesa ou ao acompanhamento na fase da execução penal. As conseqüências são inúmeras.

Evidências:

23% das unidades prisionais informaram não ter assistência jurídica gratuita sistemática (INFOPEN/2014).

72% das comarcas brasileiras não tem defensores públicos⁶.

Observa-se também:

⁶ Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Mapa da Defensoria Pública no Brasil. Brasília, IPEA, 2013.

Demandas:

- a) Promover a adequada estruturação das defensorias públicas;
- b) Garantir a presença dos defensores nas delegacias e unidades prisionais, assim como reforçar a obrigatoriedade da sua visita nas unidades;
- c) Fomentar a criação de centrais da defensoria pública de assistência a presos provisórios, sentenciados e de programas de inspeção nas unidades prisionais;
- d) Na implantação da Emenda Constitucional nº 80/2014, priorizar a atuação de defensores públicos na área criminal e de execução penal.

Impactos:

- a) Acesso à justiça;
- b) Combate à seletividade penal do sistema de justiça criminal;
- c) Redução da violência, tortura, tensões e corrupção no ambiente prisional;
- d) Efetivação do direito à duração razoável do processo.

PARTE II – O SISTEMA

Medida 1: Adequação das medidas de segurança à reforma psiquiátrica

Detalhamento:

Aqueles identificados como inimputáveis pelo sistema de justiça criminal precisam ser considerados como pacientes, uma pessoa com transtorno mental em conflito com a lei cujo tratamento deve ser garantido pelo Estado, nos moldes da Lei 10.216/01. A aplicação da medida de segurança deve visar, como finalidade permanente, a reinserção social do paciente em seu meio, tendo como princípios norteadores o respeito aos direitos humanos, a desinstitucionalização e a superação do modelo tutelar, asilar e manicomial.

São altos os índices de indivíduos no Brasil que permanecem internados, mesmo já tendo medida de segurança com periculosidade cessada, extinta ou com alta determinada. Além disso, o atraso na realização anual do exame de cessação de periculosidade acontece com frequência, fazendo com que pessoas que poderiam ter sua medida de segurança cessada permaneçam em internação. É também frequente que pessoas internadas cumpram medida de segurança por tempo superior a pena máxima em abstrato para a infração penal cometida.

Apesar da determinação legal de que o tempo mínimo da medida de segurança esteja previsto na sentença judicial, ainda se observa com frequência casos de decisões em que esse período não é determinado.

No país, há 23 Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e 3 Alas de Tratamento Psiquiátrico, poucos dos quais adequados à legislação vigente. A implementação dos serviços substitutivos em meio aberto são experiências esparsas, existentes em poucas localidades.

Evidências:

Nos 26 Estabelecimentos de Custódia e Tratamento Psiquiátricos (ECTPs) do país, 21% das pessoas internadas cumprem medida de segurança há mais tempo que a pena máxima em abstrato para a infração penal cometida.

Apesar da publicação da Lei 10.216/2001, 11% das sentenças prolatadas após a vigência da lei não determinavam o período mínimo de internação.

Das pessoas em medidas de segurança, 41% estavam em atraso com a realização anual do exame de cessação de periculosidade. A média de atraso é de 32 meses⁷.

Observa-se também:

- a) Ausência de assistência às pessoas com transtorno mental que cometem uma infração penal na fase pré-processual, processual, de execução e quando da desinternação ou liberação;

⁷ Diniz, Debora. A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: Censo 2011. UnB: Brasília, 2013.

- b) Situação desumana na qual se encontram os cumpridores de medida de segurança no sistema prisional;
- c) Excesso de prazo no cumprimento da medida de segurança;
- d) Atraso na realização de exames de cessação de periculosidade;
- e) Sentenças judiciais que não refletem a legislação de reforma psiquiátrica.

Demandas:

- a) priorizar o investimento nos mecanismos de tratamento ambulatorial e de desinternação por meio da elaboração de Projeto Terapêutico Singular, bem como na implementação do Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei, criando instrumentos jurídicos para a autonomia desse serviço.
- b) Elaborar projeto de extinção dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, assim como as alas de tratamento psiquiátrico, em parceria com o Judiciário local, com metas a curto, médio e longo prazos, sendo o longo prazo não superior a quatro anos, em respeito ao disposto na Lei 10.216/01, pela Resolução N° 5/2004 do CNPCP, Resolução N° 4/2010 do CNPCP e pela Resolução N° 113/2010, e Portaria 26, de 31 de março de 2011, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portaria nº 94/2014 do Ministério da Saúde.
- c) No projeto de extinção, utilizar os hospitais de custódia como último recurso e, quando existentes, integrá-los à Rede de Atenção à Saúde do SUS, adequando-se aos padrões exigidos na Política Nacional de Saúde Mental do SUS e aos princípios de integralidade, gratuidade, equidade e controle social.
- d) Propiciar apoio do Estado para identificação de dispositivos do SUAS e do SUS para a moradia assistida das pessoas sem suporte familiar;
- e) Promover a defesa técnica adequada para os indivíduos que cumprem medida de segurança.
- f) Equipar devidamente as unidades periciais para a realização do exame de cessação de periculosidade.
- g) Promover capacitação dos órgãos de sistema de justiça sobre a legislação decorrente da reforma psiquiátrica e seus reflexos nas decisões judiciais e aparato de execução;
- h) Promover a desinternação ou liberação do interno, conforme orientações do Serviço de Avaliação e Acompanhamento de Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei;
- i) Atuar em conjunto com as políticas já existentes, especificamente dos Ministérios da Saúde, da Assistência Social e do CNJ.

Impactos:

- a) Promoção da saúde e do tratamento das pessoas com transtorno mental;
- b) Adequação dos procedimentos judiciais e da execução à reforma psiquiátrica;
- c) Aumento das possibilidades de inserção social.

Medida 2: Implantação do sistema nacional de alternativas penais

Detalhamento:

A política de alternativas penais tem avançado de forma tímida no cenário brasileiro. Apenas quatro estados da federação possuem órgãos destinados a executar essa política. Em âmbito nacional, a coordenação com competência para fomentar a aplicação de alternativas penais tem também o papel de implementar o monitoramento eletrônico, medida incompatível com o objeto e desafios necessários à consolidação da política de alternativas penais.

Deve-se priorizar a implantação do sistema nacional de alternativas penais, com a inclusão da mediação penal, da justiça restaurativa, bem como das medidas cautelares no seu escopo e seu definitivo reconhecimento enquanto política do poder executivo.

Paralelamente, o Sistema de Justiça Criminal deve estar estruturado para propiciar a aplicação e execução das alternativas penais de forma adequada.

Evidências:

- a) Menor possibilidade de reincidência nos casos de Alternativas penais;
- b) Manutenção dos papéis sociais do apenado e da sua dignidade, nos casos de Alternativas penais;
- c) Aplicação do conceito de individualização no uso das Alternativas penais;
- d) Dificuldades institucionais das Centrais de Alternativas penais.

Demandas:

- a) Criação de órgão no âmbito do Ministério da Justiça com autonomia para gerir a política de alternativas penais;
- b) implantação do Sistema Nacional de Alternativas penais, com a criação nas estruturas dos Poderes Executivos estaduais em cooperação com os municipais, de centrais com equipe própria para a execução da política de alternativas penais;
- c) encaminhamento do anteprojeto do Sistema Nacional de Alternativas Penais – SINAPE e sua aprovação;
- d) Instituição de órgão de participação e controle social da política de alternativas penais em âmbito nacional, bem como nos estados;
- e) Envolver as instituições da rede social na elaboração das políticas;
- f) Aprimorar a articulação entre o Poder Executivo e os órgãos do Sistema de Justiça Criminal para o fortalecimento das alternativas penais;

Impactos:

- a) Envolvimento da sociedade na prevenção da criminalidade;

- b) Redução da reincidência;
- c) Redução dos danos do uso da prisão;
- d) Aprendizado de comportamentos sociais úteis;
- e) Redução do poder de persuasão e de agenciamento de pessoas pelos grupos organizados do crime.

Medida 3: Monitoração Eletrônica para fins de desencarceramento

Detalhamento:

A monitoração eletrônica integra a política penitenciária, sendo vedado o uso de seus dados para fins de investigação. Sua utilização visa o desencarceramento e deve respeitar a dignidade da pessoa monitorada, bem como buscar a sua inserção social. É imprescindível a fixação de diretrizes e estratégias que minimizem a estigmatização e definam o público-alvo dessa política a fim de evitar sua utilização como mecanismo de simples e indevida expansão do controle do Estado.

Evidências:

- a) Utilização do monitoramento em geral apenas para saída temporária no viés de controle;
- b) Ausência de proteção dos dados da monitoração;
- c) Alto índice de encarceramento;
- d) Casos recorrentes de uso da monitoração eletrônica no interior de estabelecimentos prisionais.

Demandas:

- a) Priorização do uso da tecnologia da monitoração como combate ao encarceramento, principalmente o provisório;
- b) Aplicação da monitoração como medida de desencarceramento, delimitando o público alvo e os casos de utilização, a partir dos seguintes critérios:
 1. utilização como medida cautelar apenas nos casos em que as demais medidas não forem suficientes, evidenciando-se seu caráter subsidiário;
 2. utilização como instrumento para possibilitar a conversão do regime semi-aberto em prisão domiciliar quando houver trabalho externo ou estudo, evitando o retorno diário ao estabelecimento e favorecendo a reintegração social;
 3. não utilização em saídas temporárias, porquanto já aferido mérito do sentenciado;
 4. não utilização no regime aberto;

5. utilização para evitar regressão do regime aberto para o semi-aberto;
 6. utilização nas hipóteses de inexistência de vaga em estabelecimento de regime semi-aberto adequado, permanecendo o sentenciado no aberto;
 7. vedar o uso dentro de estabelecimento prisional.
- c) Inserção de equipes multidisciplinares no acompanhamento da monitoração eletrônica;
 - d) A monitoração eletrônica como política de desencarceramento e de inserção social;
 - e) Aplicação transitória, devendo ter prazo determinado e sintonia com a duração razoável do processo;
 - f) Necessidade de proteção dos dados da monitoração;
 - g) Aplicação sempre com menor dano ao cumpridor da medida, buscando usar aparelhos e tecnologias que atendam a esse fim;
 - h) A monitoração eletrônica deve ser facultativa ao cumpridor;

Impactos:

- a) Diminuição da população carcerária
- b) Redução dos danos do uso da prisão
- c) Não utilização como política de segurança pública
- d) Utilização como medida de inclusão social

Medida 4: Fortalecimento da política de integração social no sistema prisional

Detalhamento:

É necessário fortalecer os mecanismos de integração social nos estabelecimentos prisionais, por meio da promoção do acesso a saúde, a educação e ao trabalho, em cumprimento ao que dispõe a Lei de Execuções Penais, como dever social e condição de dignidade humana.

Evidências:

Dados:

Apenas 11% das pessoas privadas de liberdade tem acesso a estudo (INFOPEN/2014)

Somente 16% das pessoas privadas de liberdade tem acesso a trabalho (INFOPEN/2014)

Observa-se também:

- a) Forte estigma social do preso e do egresso;

- b) Desconsideração do preso e do egresso como sujeitos de direito;
- c) Reincidência recorrente;
- d) Aumento da população carcerária.

Demandas:

- a) Elaborar um programa integrado com outros Ministérios e Poderes, que envolva ações sociais, familiares, educacionais e laborais;
- b) Incentivar fiscalmente as empresas que contratam presos e egressos;
- c) Criar canais que possibilitem às políticas públicas em geral ingressarem no âmbito do sistema prisional;
- d) Efetivar a assistência à educação, capacitação profissional e laboral, inclusive desportiva, nas unidades prisionais;
- e) Incentivar a aplicação de projetos que proporcionem a remissão pela leitura;
- f) A criação de canais de diálogo entre as diversas instituições, conselhos e comissões envolvidas;
- g) Apoiar o diálogo com a própria comunidade carcerária, com as associações de familiares de presos e egressos, reconhecendo-as como grupos legítimos.

Impactos:

- a) Redução da reincidência;
- b) Redução da violência e da criminalidade;
- c) Redução dos custos com a prisão;
- d) Redução da força e da razão de existir das organizações criminosas no sistema prisional.

Medida 5: Ampliação da transparência, da participação social e do controle da execução penal

Detalhamento:

O fortalecimento de mecanismos que possibilitam a participação da sociedade no sistema prisional e que ampliam o acesso à informação propicia a aproximação da comunidade com a prisão e da prisão com a comunidade, o que resulta na redução dos danos da vivência prisional, bem como aprimora a inserção social daqueles que estão encarcerados.

A presença dos Conselhos da Comunidade, dos Conselhos Penitenciários Estaduais, das Ouvidorias Estaduais do Sistema Penitenciário, bem como da sociedade civil no sistema prisional se faz necessária, ampliando as possibilidades de diálogo e fortalecimento de redes nos estados e municípios.

Efetivos canais de comunicação entre cidadão e Estado, bem como a garantia da presença dos diversos atores na execução penal permite sua transparência e controle. Potencializa a defesa dos interesses dos cidadãos que

tenham seus direitos ameaçados ou prejudicados por atos particulares ou de agentes públicos de qualquer esfera do governo.

Evidências:

Mais de um terço dos estados não implantaram ouvidorias do sistema penitenciário (elas estão instaladas em 17 unidades da federação). (INFOPEN/2014)

Observa-se também:

- a) Dificuldade de acesso da sociedade civil ao sistema prisional;
- b) Fragilidade institucional dos conselhos da comunidade, dos conselhos penitenciários e outros.

Demandas:

- a) Fortalecer os conselhos de comunidade, os conselhos penitenciários, assim como todas outras entidades e associações de atuação social e popular, ligadas à defesa dos direitos e interesses dos serviços da execução penal (Pastorais carcerárias, associações de familiares de presos, etc.), respeitando e apoiando suas autonomias e suas finalidades no controle, fiscalização ou representação, bem como o incentivo de sua atuação em rede;
- b) Criar diretrizes nacionais que facilitem a definição de atribuições entre os diversos conselhos;
- c) Fortalecer corregedorias e ouvidorias da administração da execução penal, autônomas (Resolução nº 03/2014 – CNPCP);
- d) Dar transparência a toda informação referente a letalidade no interior do estabelecimento prisional e no transporte de presos;
- e) Incentivar o desenvolvimento de sites e mecanismos de informação por parte dos Estados sobre unidades prisionais, endereços, informações para visitação, além de dados gerais sobre a população carcerária;
- f) Tornar mais transparente a escolha e nomeação dos membros dos diversos conselhos e comissões ligados ao sistema prisional.

Impactos:

- a) Sociedade mais próxima de questões criminais e penitenciárias;
- b) Desmistificação das questões criminais e penitenciárias;
- c) Maior consciência social e responsabilização do apenado;
- d) Melhora na gestão das instituições criminais e penitenciárias, no clima organizacional e na promoção de saúde mental de seus trabalhadores e usuários;
- e) Cumprimento dos fundamentos de um Estado Democrático de Direito.

Medida 6: Trabalhadores e metodologia prisional nacional

Detalhamento:

Na maioria dos estados, há ausência de carreira para gestores e servidores penitenciários. A profissão dos agentes penitenciários não tem marco regulatório nacional capaz de definir o papel desse profissional e de suas atividades na execução penal. Por conta disso, raramente há políticas de estado a médio e longo prazo nesse setor e muitos governos terceirizam esse serviço que é típico de estado. A ausência de um programa nacional de capacitação de servidores penitenciários tem sujeitado muitos estados a não priorizar essa necessidade de qualificação profissional. Os agentes penitenciários e demais profissionais do sistema prisional vivem em constante tensão e perigo em decorrência da sua atividade profissional, reconhecida como a segunda mais desgastante e estressante do mundo. Ainda assim não possuem plano de atenção à sua saúde laboral e vão envelhecendo e adoecendo precocemente dentro do cárcere, sem capacidade de terem um efetivo auxílio nos crescentes desafios do sistema prisional.

Evidências:

- a) Falta de uniformidade e definição das atividades dos profissionais agentes penitenciários do sistema de execução penal;
- b) Adoecimento dos agentes penitenciários e demais profissionais do sistema prisional, com consideráveis índices de suicídios e outras formas de mortalidade, uso de álcool e outras drogas;
- c) Crescimento do poder paralelo e a falta de autonomia do Estado para tratar das questões penitenciárias;
- d) Dificuldade para efetivação de políticas de atenção ao preso.

Demandas:

- a) Fomentar, por meio de proposta de projeto de lei, a regulamentação nacional da profissão de agente penitenciário e de suas atividades nos serviços de execução penal em todo o país, vedando a terceirização;
- b) Garantir a gestão prisional por profissionais da área;
- c) Fomentar a criação e implantação, nos Estados, de quadros de carreira específico do pessoal penitenciário, seja de segurança e vigilância, equipe multiprofissional, técnico e administrativo;
- d) Propor plano nacional de atenção à saúde física e psicológica, preventiva e curativa, dos agentes penitenciários e demais profissionais do sistema prisional;
- e) Propor programa nacional de educação continuada dos agentes penitenciários e demais profissionais do sistema prisional;
- f) Propor políticas nacionais de enfrentamento às organizações criminosas que agem dentro ou fora dos presídios, com o aprimoramento dos serviços de

inteligência penitenciária articulado com outros órgãos de polícia e de justiça criminal.

- g) Propor estratégia nacional de atenção integral à saúde dos agentes penitenciários e demais profissionais do sistema prisional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Impactos:

- a) Regulamentação nacional da profissão dos agentes penitenciários e das suas atividades no contexto da execução penal, criando um marco nacional de identidade profissional e de atribuições;
- b) Orientação quanto à atuação profissional e da gestão prisional;
- c) Valorização dos profissionais do sistema prisional;
- d) Qualificação do serviço público de execução penal;
- e) Respeito à dignidade humana dos presos e seus familiares;
- f) Recuperação da legitimidade do Estado como executor de políticas públicas, mantenedor da execução da pena e garantidor de direitos no sistema prisional.

Medida 7: Respeito à diversidade

Detalhamento:

As diferenças devem ser respeitadas para gerar igualdade de direitos. As questões de gênero; de orientação sexual e identidade de gênero; de deficiência; geracional; de nacionalidade; raça, cor e etnia, são vividas também no campo criminal e penitenciário, e não devem ser desconsideradas. É uma questão de acesso aos direitos e de gestão das políticas públicas.

Evidências:

- a) Precariedade na assistência à saúde da mulher presa e nas condições e cuidados com as crianças;
- b) Recorrência de violência física e psicológica contra a população LGBT nas unidades prisionais;
- c) Falta de acessibilidade para pessoas com deficiência nas unidades prisionais, gerando graves entraves de convivência e desrespeito à dignidade humana;
- d) Precariedade na assistência religiosa;
- e) Precariedade no atendimento dos presos estrangeiros;

Demandas:

- a) Criar e implementar política de diversidade no sistema prisional;
- b) Assegurar as visitas íntimas para a população carcerária LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis);

- c) Garantir a assistência pré-natal, o parto, o puerpério e o aleitamento, bem como a existência de espaços e serviços específicos para gestantes durante a gestação e também no período de permanência dos filhos das mulheres presas no ambiente carcerário (Resolução CNPCP nº 03/2009);
- d) Estabelecer ações voltadas às famílias das mulheres encarceradas para fortalecimento dos seus vínculos;
- e) Implementar a Resolução conjunta nº 01, de 2014, do CNPCP e CNCD (Conselho Nacional de Combate à Discriminação), que estabelece parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade;
- f) Garantir a acessibilidade nas unidades prisionais, conforme Lei 13.146/2015 (estatuto da pessoa com deficiência), Resolução nº 09/2011 do CNPCP e NBR 9050;
- g) Garantir as condições de manifestação e de profecia de todas as religiões e credos;
- h) Criar sistema de acompanhamento de estrangeiros presos no Brasil e implantar políticas de atendimento adequadas, e unidades específicas para estrangeiros (quando necessário), garantindo o cumprimento das leis e dos tratados e acordos internacionais de que o Brasil é signatário;
- i) Implantar para os povos indígenas serviço de intérprete, hábitos alimentares específicos, saúde indígena, expressão religiosa e adaptação do calendário e cerimonial dos diferentes povos indígenas;
- j) Elaborar e implantar metodologia específica para cada público e política de igualdade racial.

Impactos:

- a) Diminuição de conflitos e da violência no sistema prisional;
- b) Conformidade com a individualização da pena e garantia à dignidade humana;
- c) Desenvolvimento da espiritualidade e aumento da perspectiva de vínculos sociais de pertencimento e inclusão.

Medida 8: Condições do cárcere e tratamento digno do preso

Detalhamento:

As condições dos cárceres brasileiros bem como a superlotação de vagas no sistema prisional ainda estão muito distantes do que exigem Constituição Federal e Lei de Execução Penal brasileiras. Encontram-se celas sem nenhuma ventilação, iluminação ou incidência de sol. Há unidades prisionais que só tem celas sem espaço para visitas, atividades educativas ou laborais, administrativas ou alojamento para funcionários. A superlotação de vagas chega a situações extremas em diversas localidades, onde se abrigam mais de quatro pessoas por vaga disponível. É frequente, também, a ocorrência de mortes violentas

intencionais dentro dos estabelecimentos prisionais e notícias de prática de tortura e tratamento cruel.

Evidências:

Todos os estados possuem pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais em situação de superlotação. Há estados em que cerca de um terço da população prisional está em unidades com mais de quatro pesos por vaga. A taxa de mortes intencionais no sistema prisional, no primeiro semestre de 2014, é de 8,4 mortes para cada dez mil pessoas presas. Esse valor é mais que seis vezes maior do que a taxa de crimes letais intencionais verificada no Brasil em 2013 (INFOPEN/2015).

- a) Inadequação dos espaços prisionais no Brasil, com poucas exceções;
- b) Alto custo da vaga construída;
- c) Superlotação de vagas;
- d) Taxas de crimes letais intencionais dentro do sistema prisional elevadas;
- e) Ocorrência de tortura e maus-tratos dentro do sistema prisional.

Demandas:

- a) Garantir o cumprimento da Resolução nº 09/2011 do CNPCP, que edita as diretrizes básicas para a arquitetura prisional;
- b) Combater a violência institucional, com ênfase na erradicação da tortura e na redução das letalidades policial e prisional;
- c) Instituir procedimento de investigação para toda morte ocorrida no sistema prisional e monitorar o seu funcionamento;
- d) Implementar a Lei 12.847/2013, que institui o Sistema nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
- e) Estabelecer limite ao número de vagas no sistema prisional no País e gerenciar o sistema penal a partir disso ("*numerus clausus*");
- f) Instituir mecanismos de fiscalização e controle do sistema prisional de âmbito nacional, com poderes sancionatórios.

Impactos:

- a) Redução da tensão dentro das unidades prisionais;
- b) Maior segurança para presos e trabalhadores;
- c) Redução da letalidade no sistema prisional;
- d) Tratamento digno e humanizado, em cumprimento aos fundamentos de um Estado Democrático de Direito.

Medida 9: Gestão prisional e combate aos fatores geradores de ineficiência

Detalhamento:

O Departamento Penitenciário Nacional prioriza a aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN em construção de novas unidades prisionais ou ampliação, notadamente de regime fechado, o que agiganta o sistema prisional, mas tem resultado em poucos progressos na solução dos seus problemas centenários. Verifica-se, também, o contingenciamento constante dos recursos do fundo e embaraços para o acesso aos recursos disponibilizados em razão da burocracia e da dificuldade de se viabilizar o repasse por convênios. É ainda escassa a produção de conhecimento sobre gestão prisional e há ausência de regulamentação sobre o tema.

Evidências:

- a) Mais de 90% dos recursos do FUNPEN são destinados para construção e ampliação do sistema prisional e seu aparelhamento;
- b) Grande burocratização de repasse de recursos por convênios;
- c) Dificuldade de execução dos repasses do FUNPEN pelos estados;
- d) Ausência de regulamentação nacional sobre gestão prisional.

Demandas:

- a) Realizar estudos para viabilizar repasse de recursos fundo a fundo, que facilite o acesso aos recursos, mas mantenha a função de indução de políticas públicas do Ministério da Justiça.
- b) Modificar as prioridades de destinação dos recursos do FUNPEN, para que alcance a política criminal de forma ampla, desde aspectos da porta de entrada e, no tocante ao sistema, com equilíbrio para investimento no sistema prisional, medidas de segurança, alternativas penais, monitoramento eletrônico, política para egressos e garantia de direitos;
- c) Estimular e fomentar a implantação de modelos alternativos de gestão prisional com participação da comunidade e da sociedade civil, com possibilidade de financiamento público para sua implantação e manutenção, a exemplo de modelos já existentes;
- d) Aprofundar o debate, para oferecer parecer e posicionamento do CNPCP, sobre os modelos de terceirização, privatização e sobre atividades típicas estado, relativos à administração dos serviços de execução penal.
- e) Fomentar nos Municípios maior participação na execução penal e nas condições de encarceramento das populações locais, inclusive e principalmente daquelas recolhidas em estabelecimentos distantes da administração estadual.
- f) Promover a regulamentação nacional da gestão prisional.

Impactos:

- a) Racionalidade no uso dos recursos públicos;
- b) Diminuição de custos do sistema prisional;
- c) Otimização dos resultados na inserção social; Aplicação dos recursos destinados ao fim proposto;
- d) Priorização de ações que tenham efeito na causa da criminalidade e na sua possibilidade de reversão, não na ampliação do controle penal.

Medida 10: Egressos e política de reintegração social

Detalhamento:

O retorno da pessoa que esteve privada de liberdade ao convívio social é dificultado pelo estigma que existe sobre o egresso do sistema prisional. Há dificuldade de inserção no mercado de trabalho, de retomar o cotidiano fora das grades em amplos sentidos. A política de reintegração social deve ser fortalecida para propiciar apoio do estado ao egresso a fim de orientá-lo em seu retorno à sociedade.

Evidências:

Em levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário em 2014, foram identificados 113 órgãos destinados a executar políticas de assistência ao egresso do sistema prisional. Quatro unidades da federação não informaram ou não souberam informar sobre a existência desse tipo de equipamento e outros quatro estados informaram não ter esse equipamento (INFOPEN, 2014).

- a) Ausência de política de reintegração social em unidades da federação;
- b) Baixo investimento na área de reintegração social;
- c) Estigma que dificulta o retorno social do egresso.

Demandas:

- a) Desenvolvimento de uma Política Nacional de reintegração que envolva Ministérios correlatos (Trabalho, assistência social, Educação, Saúde) e a Sociedade Civil;
- b) Estimular a criação de patronatos ou órgãos similares nas unidades da federação que não possuem equipamentos destinados a executar a política de reintegração social;
- c) Criar canais que facilitem ao preso ou egresso obter documentos aptos ao exercício da plena cidadania e certidões de antecedentes que respeitem o disposto no art. 202 da LEP, principalmente com o fim de auxiliá-lo na obtenção de emprego;
- d) Instituir medidas que favoreçam a inserção dos egressos no mercado de trabalho;

Impactos:

- a) Promoção da justiça social;
- b) Redução da reincidência;
- c) Fortalecimento da política de reintegração social.

PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO.

Dos Workshops e participantes:

I workshop de política criminal e penitenciária:

Visando à construção de ampla legitimidade social de suas ações, o Conselho promoveu em sua 408ª Reunião Ordinária, realizada entre os dias 08 e 11 de dezembro de 2014, na sede do Ministério da Justiça, o I Workshop sobre política criminal e penitenciária. Participaram diversos órgãos e entidades: Departamento Penitenciário Nacional, Conselho Nacional de Justiça, Rede Justiça Criminal, Sindicato dos Agentes Penitenciários, Federação Brasileira dos Servidores Penitenciários, Conselho Penitenciário de vários estados, Secretarias de Justiça dos Estados.

Mesa 1 - Monitoramento Eletrônico

Rogério Schietti
Wellinton Caixeta
Heloisa Adario

Mesa 2 - Política criminal e Racismo

Hamilton Borges
Evandro Piza
Ana Luisa Flauzina

Mesa 3 Mulheres

Bruna Angotti
Debora Diniz
Gina Moura
Rosângela Peixoto

Mesa 4 - Crime Patrimonial

Raquel Dodge
Gabriel Sampaio
Daniel Nicory

Mesa 5 - Governança e responsabilidade da política criminal

Salo de Carvalho
Carolina Haber
Marcelo Gomes
Ivo Correa

Mesa 6 - Drogas

Julita Lemgrube
Luciana Boiteux
Luis Carlos Valois
Henrique Carneiro

Mesa 7 - Alternativas Penais

Almir Junior
Maíra Machado
Talles Andrade

Mesa 8 - Prisão Provisória

Maria Tereza Uille
José de Jesus

II workshop de política criminal e penitenciária

Em continuidade aos trabalhos e a fim de aprimorar outros temas, o CNPCP, entre os dias 26 e 27 de fevereiro de 2015, fez o II Workshop de política criminal e penitenciária com os mais variados temas atinentes a respectiva temática. Participaram membros do Departamento Penitenciário Nacional, Ministério Público Federal, Universidades, grupos de estudo, Secretarias de Justiça, Conselho Nacional de Segurança Pública.

Mesa 1 - Medida de Segurança

Pedro Gabriel Godinho Delgado.

Mesa 2 - Alternativas Penais

Ana Lucena de Sá.

Mesa 3 - Monitoramento Eletrônico

Vitor Martins Pimenta.

Mesa 4 - Reintegração Social

Alvino Augusto de Sá.

Mesa 5 - Controle Social

Luanna Tomaz de Souza.

Mesa 6 - Diversidade

Rosângela Peixoto.

Mesa 7 - Educação, Saúde e Trabalho

Mara Fregapani Barreto.

Mesa 8 - Governança e gestão prisional: formas de investimento e possibilidades de custeio

Vitor Martins Pimenta
César Maranhão
Mariana Lobo.

Mesa 9 - Trabalhadores do Sistema Prisional

Maria Jurena de Moura
Marlene Inês

Das audiências públicas e participantes:

I Audiência Pública – Manaus/AM

Na cidade de Manaus, o CNPCP fez, no dia 16 de abril de 2015, a primeira audiência pública dentro de um estabelecimento penitenciário com o fim de colher sugestões para a elaboração do plano. A audiência foi realizada no Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ, com a presença de 150 internos. Todos os membros da comissão de elaboração do plano estiveram presentes durante as intervenções dos participantes, interagindo e colhendo as contribuições.

Houve também a participação de diversos órgãos e instituições externas, quais sejam: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Polícia Civil, Secretaria de Administração Penitenciária, Conselho Penitenciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Universidades, além, é claro, dos diversos presos presentes.

Tema 1: Condições Do Cárcere e a Realidade Social

Tema 2: Ausência do Estado e Substituição por Organização Interna

Tema 3: Retorno das Instituições Públicas e Organizações Sociais

II Audiência Pública – Salvador/BA

A II audiência foi realizada, no dia 17 de julho de 2015, no Conselho de Desenvolvimento da Comunidade Negra da Bahia – CDCM/BA -, no bairro do Pelourinho da capital baiana. O Encontro teve foco na temática do encarceramento dos jovens negros. A mesa composta pelos convidados Samuel Vida, Eva Rodrigues, e Adriana Fernandes, além do conselheiro Gerivaldo Neiva e de membros da comissão de elaboração do plano. Estiveram presentes nos debates e apresentaram proposições diversas instituições e representante da sociedade civil, quais sejam: Patronato de Presos, Professores universitários, defensoria pública, tribunal de justiça, advogados, representantes de movimentos sociais, de familiares de presos e de vítimas da violência, ofertaram excelentes proposições.